



Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Legislativa

OFÍCIO

Número de Referência: OF. SGP n° 1388/2021

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Assunto: Classificação da cidade de Teodoro Sampaio como Município de Interesse Turístico.

Ofício n° 2501/2022/SGL/CC

A Sua Excelência

DEPUTADO CARLÃO PIGNATARI

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP n° 1388/2021**, referente aos Projetos de lei n°s 920/2015 e 216/2019, que classificam **TEODORO SAMPAIO** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o **Parecer GAMT n° 006/2022**, exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como, o despacho firmado pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Turismo e Viagens.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

São Paulo, 12 de abril de 2022.

Marcelle Tiyoko Koyanagui
Dirigente da Assessoria Técnica
Subsecretaria de Gestão Legislativa



Classif. documental

006.01.10.003





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS
PROJETOS DE LEI Nº 920, de 2015 e 216, de 2019
OBJETO: Classifica Teodoro Sampaio como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 15 de março de 2022

PARECER GAMT Nº 006/2022

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de **Teodoro Sampaio**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Utilizou basicamente dados existentes no Parque Estadual do Morro do Diabo e dados referentes inclusive ao ano de 2015. Este formato é incompatível com a Lei 1261/2015, tendo sido considerado tecnicamente inconsistente. Diante do exposto, o GAMT considerou que **não atendeu ao requisito**.

II - Serviço Médico Emergencial

Informou a existência de hospital, 9 (nove) postos de saúde e atendimento 24 horas. Atendeu **ao requisito**.

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – Informou a existência de 9 (nove) meios de hospedagem, 210 (duzentas e dez) Unidades Habitacionais (UHs) e 517 (quinhentos e dezessete) leitos. Poucas fotos no material encaminhado, impossibilitando que o GAMT pudesse avaliar os mesmos. **Não atendeu ao requisito**.

Serviços de Alimentação – Apresentou informações conflitantes sobre o número de estabelecimentos no município, bem como a capacidade de atendimento e não apresentou fotos dos mesmos. **Não atendeu ao requisito**.

Serviço de Informação Turística – informa que o Posto de Informações Turísticas está em construção em parte do plano, e em outra parte do processo indica que está em funcionamento. Solicitamos que seja indicado o local de funcionamento do posto com dias e horários de funcionamento, bem como a equipe capacitada para tal, com fotos. **Não atendeu ao requisito**;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

IV - Infraestrutura Básica

Atendeu ao requisito, apresentando índice de 100% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 100% no que se refere à coleta de resíduos sólidos.

V - Atrativos Turísticos

Apesar de ter informado alguns locais como Parque Estadual Morro do Diabo, balneário e indicação de turismo de pesca, faz-se necessário uma melhor descrição e fotos para definição de expressivos atrativos turísticos. **Não atendeu ao requisito.**

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 107/2016. Entretanto, o Plano Diretor de Turismo foi considerado inadequado e não demonstra o potencial turístico do município, sendo necessária inclusive a atualização do mesmo conforme define a Lei Complementar 1.261/2015. **Não atendeu requisito.**

VII - Conselho Municipal de Turismo

Criado pela Lei nº 2346/2021 com atas registradas em cartório e assinadas, todavia realizadas em 2018. Foram solicitadas as atas mais recentes, não sendo necessário o registro em cartório. **Atendeu parcialmente ao requisito.**

Diante de todo o exposto, que indica que o município de **Teodoro Sampaio** não cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GAMT manifesta-se contrário à aprovação dos PL's 920, de 2015 e 216, de 2019** para obter o título de Município de Interesse Turístico MIT.

Jarbas Favoretto.

Jarbas Favoretto

Márcia Azeredo

Márcia Azeredo

Vanilson Fickert

Vanilson Fickert

Virgílio N. S. Carvalho

Virgílio N. S. Carvalho

Waldirene Ricanello

Waldirene Ricanello

Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Turismo e Viagens
SECRETARIA DE TURISMO/GABINETE DO SECRETARIO

Despacho

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Assunto: Projeto de lei n° 216, de 2019, de autoria do Deputado Mauro Bragato visando a manifestação da Secretaria de Turismo e Viagens acerca da classificação da cidade de Teodoro Sampaio como Município de Interesse Turístico.

Prezados,

Em atendimento à solicitação contida no ofício SGP n.º 1388/2021 do então Secretário Geral Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Senhor Rodrigo Del Nero, que trata a solicitação de análise dos documentos, a fim de classificar como de Interesse Turístico o Município de Teodoro Sampaio nos termos dos PL's 920/2015 e 216/2019 encaminho parecer do Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT (fls. 34 e 35).

São Paulo, 11 de abril de 2022.

Wagner Seian Hanashiro
Chefe de Gabinete
SECRETARIA DE TURISMO/GABINETE DO SECRETARIO

